



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº 040/2022

REGULAMENTA O ARTIGO 11, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 937/2004, COM A ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.079/2009.

WESLEY DINIZ, Prefeito Municipal de Piracema-MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92, I, da Lei Orgânica Municipal e com fulcro no artigo 11, I, da Lei Municipal nº 937/2.004, com alteração promovida pela Lei Municipal nº 1.079/2.009,

DECRETA:

Art. 1º A jornada de trabalho do professor em função docente, que é de 24 (vinte e quatro) horas semanais, deverá ser cumprida da seguinte maneira:

a) 20 (vinte) horas de aulas;

b) 04 (quatro) horas em atividades destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas e a articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, sendo 02 (duas) horas destinadas a reuniões pedagógicas Módulo II.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piracema/MG, 04 de maio de 2022.

WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 04 / 05 / 22
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142. de 14/09/2012).

